



## RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 41, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova o Regulamento da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada no dia 4 de agosto de 2021, de acordo com suas competências conferidas pelo artigo 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS),

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da 12ª da Conferência Nacional de Assistência Social, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor uma semana após a sua publicação.

### CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DO TEMÁRIO

**Art. 1º** A 12ª Conferência Nacional de Assistência Social foi convocada ordinariamente pela Portaria Conjunta nº 8, do Ministério da Cidadania (MC) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de março de 2021.

§ 1º O processo conferencial 2021 efetiva-se por meio da realização de Conferências Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e da Nacional, conforme orientações constantes dos Informes do CNAS disponíveis em: <https://www.blogcnas.com/12-conferencia-nacional>

§ 2º A 12ª Conferência Nacional de Assistência Social será realizada na modalidade virtual, no período de 7 a 10 de dezembro de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Resolução CNAS nº 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

**Art. 2º** A Conferência Nacional de Assistência Social objetiva avaliar a situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o inciso VI, do art. 18, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 3º** O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), considerando a conjuntura atual e o II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026), elege como tema para a 12ª Conferência Nacional de Assistência Social de 2021 "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social". O tema da Conferência reafirma o papel da Assistência Social como política garantidora de direitos e dá

continuidade à perspectiva adotada pelo referido Plano, trazendo os usuários, sua realidade de vida, direitos e demandas de acesso para o centro do debate.

Parágrafo Único. Para o debate e as deliberações, o processo conferencial organiza-se em 5 Eixos:

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

### ***Seção 1 – Das etapas do Processo Conferencial – 2021***

**Art. 4º** Período das etapas do processo conferencial – 2021:

I - Conferências Municipais: de 3 de maio a 31 de agosto de 2021;

II - Conferências Estaduais e no Distrito Federal: de 1 de setembro a 31 de outubro de 2021.

a) O período final para os Conselhos Estaduais e do Distrito Federal incluírem no SISCONFERÊNCIA os relatórios das conferências de assistência social estaduais e do DF, conforme informe CNAS n.º 4 e 5, será do dia 1º a 10 de novembro de 2021.

III - Conferência Nacional: de 7 a 10 de dezembro de 2021

## **CAPITULO II DOS PARTICIPANTES DA 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL**

**Art. 5º** São participantes da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social:

I – 1.818 Delegados, devidamente credenciados, com direito à voz e ao voto;

II – 180 Convidados com direito à voz;

III – 300 observadores com direito à voz;

IV – Colaboradores com direito à voz (conferencistas, relatores, expositores de mesas temáticas);

V – Equipe de apoio técnico-operacional.

## **CAPITULO III DOS DELEGADOS**

**Art. 6º** São Delegados da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, representantes do governo e da sociedade civil de acordo com o Decreto nº 6.308/2007 e as Resoluções CNAS nº 06 e 11/2015, devidamente inscritos no Sistema de Apoio às Conferências – SISCONFERÊNCIA e credenciados, respeitando a paridade na representação.

§ 1º Os Delegados da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social subdividem-se nas seguintes categorias:

I – delegados natos: conselheiros do CNAS, titulares e suplentes;

II – delegados nacionais: representantes das esferas Municipal, Estadual e do Distrito Federal e da esfera federal.

§ 2º A definição do número de delegados da esfera municipal, estadual e do Distrito Federal para a 12ª Conferência Nacional de Assistência Social foi aprovada pelo CNAS e publicizada no Informe CNAS 3/2021 do processo conferencial 2021, correspondendo a:

I – 36 delegados natos;

II – 1.782 delegados nacionais: sendo 1.500 da esfera municipal, 210 da esfera estadual, 12 do Distrito Federal e 60 da esfera federal.

**Art. 7º** As inscrições dos delegados, titulares e respectivos suplentes, eleitos nas Conferências de Assistência dos Estados e do Distrito Federal; dos delegados natos; e dos delegados da esfera federal e serão realizadas no SISCONFERÊNCIA pelos Conselhos de Assistência Social do Estados (CEAS) e do Distrito Federal (CAS/DF) e pelo CNAS, no período de 31 de outubro a partir das 10h e fechamento no dia 12 de novembro às 22h.

§ 1º A relação com nome dos delegados, titulares e suplentes, representantes das esferas municipal, estadual e do Distrito Federal deverá constar na Ata de homologação da respectiva Conferência, que deverá ser anexada no SISCONFERÊNCIA pelos Conselhos de Assistência Social do Estados (CEAS) e do Distrito Federal (CAS/DF).

§ 2º Não será credenciado como delegado aquele indivíduo cujo nome não conste como inscrito no SISCONFERÊNCIA.

§ 3º No caso de vacância de delegados, conforme prevista na Resolução 37/2021:

I - Os conselhos estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão preferencialmente indicar para as Conferências de Assistência Social, delegados eleitos do segmento de usuários, no caso de vacância de delegados dos segmentos de trabalhadores e/ou de entidades.

II - No caso de vacância dos delegados da representação governamental deverá ser garantida a representação dos 3 segmentos da sociedade civil, mantendo-se a vacância.

**Art. 8º** A disponibilização de material da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social para os (as) Delegados (as) acontecerá excepcionalmente a partir da efetivação da inscrição no SISCONFERÊNCIA pelos CEAS, CAS/DF e CNAS, visando sua participação na construção do Regimento Interno.

Parágrafo Único Os demais participantes: convidados e observadores, terão os materiais da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social disponibilizados após seu credenciamento, observado o período estabelecido no Art. 9º.

#### **CAPITULO IV DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 9º** O credenciamento dos delegados, convidados, observadores e colaboradores inscritos no SISCONFERÊNCIA será feito exclusivamente on-line no período de 1 a 3 de dezembro de 2021, com início às 10h do dia 1 de dezembro e fechamento às 23h59 do dia 3 de dezembro.

Parágrafo Único O credenciamento é um ato individual de responsabilidade do (a) delegado (a) que viabilizará seu acesso a todas às plataformas on-line da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social.

**Art. 10** Excepcionalmente haverá homologação do credenciamento e entrega das credenciais para os delegados natos – conselheiros do CNAS e os participantes que estiverem presentes à 12ª Conferência Nacional de Assistência Social.

## **CAPÍTULO V**

### **AÇÕES PREPARATÓRIAS, FORMATO E METODOLOGIA DA 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 11** Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a 12ª Conferência Nacional de Assistência Social conta com uma Comissão Organizadora, instituída por meio da Resolução CNAS nº 31, de 23 de março de 2021.

§ 1º A Comissão Organizadora poderá contar com assessoria da Equipe de Colaboradores da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social para definição da metodologia, elaboração dos informes, regulamento e regimento do processo conferencial.

§ 2º A Comissão Organizadora conta também com suporte técnico e administrativo do Ministério da Cidadania e da Secretaria Executiva do CNAS, para propor, preparar e acompanhar a organização e o desenvolvimento das atividades do processo conferencial 2021, remetendo ao Plenário do CNAS as matérias que exijam deliberação.

**Art. 12** A 12ª Conferência Nacional de Assistência Social contará com a Equipe de Relatoria que terá por objetivo, conforme previsto em seu plano de ação, aprovado pela comissão organizadora, dentre elas contribuir na síntese dos relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal; síntese do conjunto de deliberações advindas das Conferências Estaduais e do Distrito Federal; apoio e sistematização dos resultados dos Fóruns de Propostas por Eixo para proposição de emendas e do Fórum de Proposta para na Plenária para priorização das propostas; apoio à Plenária Final; recebimento e controle das moções; preparação da lista de moções referendadas, com as respectivas ementas e número de votos; e preparação e apresentação ao CNAS dos Anais da 12ª Conferência.

**Art. 13** Orientações específicas serão indicadas pela comissão organizadora para subsidiar, dentre outros aspectos, os trabalhos da relatoria da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social.

**Art.14** As atividades relativas à execução de infraestrutura logística e operacional da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social serão realizadas por empresa contratada, sob supervisão da Secretaria Executiva do CNAS e da Comissão Organizadora.

**Art.15** As despesas com a organização geral e realização da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social ocorrerão à conta da ação orçamentária 8249 - funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social, do programa 2037 - consolidação do SUAS SNAS/MC e com o apoio institucional de patrocinadores.

## **CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO DA 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 16** A Comissão Organizadora apresentará proposta de Regimento Interno, que será colocado em consulta aos (as) Delegados (as) Eleitos (as) e inscritos (as) para a 12ª Conferência Nacional de Assistência Social no período de 16 de novembro, com início às 10h até o dia 30 de novembro, com fechamento às 22h.

Parágrafo Único - O prazo final para os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional incluírem no SISCONFERÊNCIA a relação com nome dos delegados, titulares e suplentes eleitos (as) nas conferências, anexando a Ata de homologação da respectiva Conferência, será até o dia 12 de novembro de 2021.

**Art. 17** O Regimento Interno será submetido à aprovação dos Delegados Eleitos e devidamente credenciados (as), por maioria simples.

§ 1º A sessão para a leitura apreciação do Regimento Interno será em formato virtual, das 14h às 18h do dia 6 de dezembro de 2021, com a comunicação à plenária do número de delegados credenciados e do número de delegados presentes, pela Secretaria Geral da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social.

§ 2º A 12ª Conferência Nacional de Assistência Social será constituída de Plenárias, Fóruns de Propostas e outras atividades previstas na programação.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** A 12ª Conferência Nacional de Assistência Social será presidida pelo Presidente e Vice-Presidente do CNAS, tendo como convidado de honra o Excelentíssimo Ministro de Estado do Ministério da Cidadania.

**Art. 19** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social em conjunto com a Comissão Organizadora.

**Art. 20** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Miguel Ângelo de Oliveira  
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)